



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 1121/2024 Cód. Verificador: 0OYKML5H

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 18/06/2024 08:09
Previsão: 18/07/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8130

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de show artístico da dupla GUILHERME E SANTIAGO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 18 de junho de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 1121/2024
Requerimento n° 034/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de show artístico da dupla GUILHERME E SANTIAGO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o aniversário de 63 anos de Marmeleiro e sendo tradição no município a realização de show e festividades para esta comemoração contando com grande participação popular e que tal evento incentiva a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural.

Considerando a grande solicitação da contratação de artista nacional, renomado e de referência no ramo de shows artísticos;

Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente da dupla Guilherme e Santiago, bem como, da decisão do Departamento de Educação e Cultura e da Administração Municipal que decidiram pela contratação do mesmo, levando em conta que a dupla é considerada consagrada pela opinião pública nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

Os irmãos começaram a ter contato com a música através de seu avô materno, Tomé Cardoso, barbeiro e agricultor por profissão e seresteiro de coração.

Ainda adolescente, Guilherme começou a atuar no caminho da música gravando jingles em Goiânia. A primeira aparição televisiva de Guilherme foi em uma apresentação de Natal em Goiânia ainda nos anos 70, televisionada e transmitida pela Rede Anhanguera de Televisão.

Mas iniciar uma carreira artística não é tarefa fácil para ninguém, Guilherme & Santiago tiveram que ir à luta. Para conseguir dinheiro para poderem gravar seu primeiro disco, a dupla foi trabalhar na feira hippie de Goiânia, onde Santiago já trabalhava vendendo sapatos e chinelos fabricados por sua própria mãe. Em fevereiro de 2017, Guilherme foi confirmado como participante da primeira temporada do talent show Dancing Brasil exibido pela RecordTV. Guilherme então ao participar do talent show da RecordTV acabou ficando em 13º lugar na competição. No ano seguinte em 2018, Guilherme participou de um outro talent show que foi um episódio da primeira temporada de Bancando o Chef que é exibido pela Record TV. Neste episódio, Guilherme enfrentou o cantor sertanejo Fernando Zor (que faz dupla com o seu amigo Sorocaba), na qual acabou sendo o vencedor da competição.

Subindo ao palco há 20 anos sempre esbanjando talento e carisma, Guilherme e Santiago se consolidaram entre os principais artistas sertanejos da atualidade.

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação da dupla Guilherme e Santiago para o show de comemoração aos 63 anos de Emancipação Política do Município de Marmeleiro, PR.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

O objeto a ser contratado é caracterizado de acordo com sua finalidade e classificação, conforme tabela apresentada no item 4.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
------	--------	-------	-----------





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

01	01	Un.	Show da dupla Guilherme e Santiago, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro no dia 24 de novembro de 2024.
----	----	-----	---

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Sirlei Fachin Bernardi.

9.2 – Gestor de Contrato:

Celso Pedro Scolari.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Celso Pedro Scolari
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Sirlei Fachin Bernardi
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 18 de junho de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto do presente termo, para processo de inexigibilidade de Licitação, é a contratação de show artístico da dupla GUILHERME E SANTIAGO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024.

A contratação do show objeto deste processo é necessário por ser o aniversário de 63 anos de Marmeleiro e sendo tradição no município a realização de show e festividades para esta comemoração contando com grande participação popular e que tal evento incentiva a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural.

Considerando a grande solicitação da contratação de artista nacional, renomado e de referência no ramo de shows artísticos;

Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente da dupla Guilherme e Santiago, bem como, da decisão do Departamento de Educação e Cultura e da Administração Municipal que decidiram pela contratação do mesmo, levando em conta que a dupla é considerada consagrada pela opinião pública nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

Sendo assim a Administração Municipal através do Departamento de Educação e Cultura promoverá o show musical com a dupla Guilherme e Santiago.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un.	Show da dupla Guilherme e Santiago, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro no dia 24 de novembro de 2024, na Praça da Independência.	180.000,00	180.000,00
Valor Total					180.000,00

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após levantamento de vários artistas populares optou-se pela contratação, por inexigibilidade de licitação, da dupla sertaneja: Guilherme & Santiago por atender à necessidade específica da Comemoração da Emancipação política do município de Marmeleiro, PR tendo em vista o valor e a qualidade que se considera importante neste contrato.

Através da pesquisa de mercado levantamos links que direcionam a canais, sites oficiais, redes sociais e demais comprovações que justificam a escolha diante da consagração desta dupla:

Link press kit.

<https://drive.google.com/drive/folders/19tEHbB8y2uCY0nHfGu5XbbzN75JQEICc>

FOTOS:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2024 08:36 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6672c2c68a66c8>.
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 19/06/2024 08:36





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7



Canais oficiais:

INSTAGRAM:

Guilherme e Santiago
Perfil Oficial de @guilhermee e @santiago_oficial
Shows @bookingmusicbr

CANAL YOUTUBE

<https://www.youtube.com/user/guiesantioficial>

FACEBOOK:

<https://www.facebook.com/guilhermeesantiago/>

Vídeo Clips:

<https://www.youtube.com/watch?v=FaSrbUMbO5I>
<https://www.youtube.com/watch?v=PpFD8VrQIAM>
<https://www.youtube.com/watch?v=vHv9eUdb1DM>
<https://www.youtube.com/watch?v=aR8FCm-4QX4>

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o orçamento recebido no dia 28 de maio de 2024, o custo da contratação será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O mapeamento dos preços e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.





Cabe ressaltar que não há outro meio para contratar o objeto do processo, pois o mesmo possui especificidade única por se tratar de artista musical e tendo como base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Inexigibilidade.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida exclusivamente por este show, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Inexigibilidade, por melhor atender às especificidades do objeto requisitado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Por ser tratar de um show musical não haverá parcelamento.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir a necessidades do Departamento de Educação e Cultura de garantir cultura e lazer para a população.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Promover a interação cultural, o entretenimento e o lazer da população.
- Estimular a valorização da cultura sertaneja raiz que é base cultural do município.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida neste estudo.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Marmeleiro, 18 de junho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de show artístico da dupla GUILHERME E SANTIAGO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un.	Show da dupla Guilherme e Santiago, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro no dia 24 de novembro de 2024, na Praça da Independência.	180.000,00	180.000,00
Valor Total					180.000,00

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência, sendo:

- Cachê Artístico: R\$ 90.000,00.
- Transporte Terrestre / Aéreo: R\$ 30.000,00.
- Diária de Alimentação: R\$ 3.000,00.
- Caches Músicos e Equipe: R\$ 15.000,00.
- Despesas Administrativas: R\$ 42.000,00.

O valor pago é o mesmo praticado em outros shows ofertados a outras instituições, pela empresa L G Reis Organização de Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.332.750/0001-45, conforme contratos e notas fiscais comprobatórias em anexo.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou shows em outros municípios, sendo o valor cobrado compatível.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o aniversário de 63 anos de Marmeleiro e sendo tradição no município a realização de show e festividades para esta comemoração contando com grande participação popular e que tal evento incentiva a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural.





Considerando a grande solicitação da contratação de artista nacional, renomado e de referência no ramo de shows artísticos;

Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente da dupla Guilherme e Santiago, bem como, da decisão do Departamento de Educação e Cultura e da Administração Municipal que decidiram pela contratação do mesmo, levando em conta que a dupla é considerada consagrada pela opinião pública nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação da dupla Guilherme e Santiago para o show de comemoração aos 63 anos de Emancipação Política do Município de Marmeleiro, PR.

O contrato está sendo negociado diretamente com a empresa, L G Reis Organização de Eventos LTDA.

Desta forma solicitamos que seja realizada uma INEXIGIBILIDADE.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida exclusivamente por este show, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Inexigibilidade, por melhor atender às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).





Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, garantindo o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 10 (dez) dias.

O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.

Fornecer a identificação da equipe completa da banda.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Monitorar in locu considerando o exposto no Termo de Referência.

Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência.

Fornecer palco, som, geradores e painel de led conforme Rider técnico.

Fornecer estrutura de camarim.

Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do





ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Garantir a segurança do evento bem como do palco, conforme contrato.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

O show, objeto deste termo, deverá ser prestado, na data de 24 de novembro de 2024, de acordo com a solicitação do Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, no Município de Marmeleiro.

O serviço será recebido pelo diretor do Departamento de Educação e Cultura, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciará a partir da notificação da contratada. A detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora Sirlei Fachin Bernardi.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.





A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedrolari.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, mediante emissão de nota de empenho e após a apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento do Grupo Quarteto Coração de Potro deverá ser realizado da seguinte forma: a vista, após assinatura do contrato e mediante emissão de notas de empenho e apresentação das Notas Fiscais.

Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o aniversário de 63 anos de Marmeleiro e sendo tradição no município a realização de show e festividades para esta comemoração contando com grande participação popular e que tal evento incentiva a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural.

Considerando a grande solicitação da contratação de artista nacional, renomado e de referência no ramo de shows artísticos;

Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente da dupla Guilherme e Santiago, bem como, da decisão do Departamento de Educação e Cultura e da Administração Municipal que decidiram pela contratação do mesmo, levando em conta que a dupla é considerada consagrada pela opinião pública nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

Os irmãos começaram a ter contato com a música através de seu avô materno, Tomé Cardoso, barbeiro e agricultor por profissão e seresteiro de coração.

Ainda adolescente, Guilherme começou a atuar no caminho da música gravando jingles em Goiânia. A primeira aparição televisiva de Guilherme foi em uma apresentação de Natal em Goiânia ainda nos anos 70, televisionada e transmitida pela Rede Anhanguera de Televisão.

Mas iniciar uma carreira artística não é tarefa fácil para ninguém, Guilherme & Santiago tiveram que ir à luta. Para conseguir dinheiro para poderem gravar seu primeiro disco, a dupla foi trabalhar na feira hippie de Goiânia, onde Santiago já trabalhava vendendo sapatos e chinelos fabricados por sua própria mãe. Em fevereiro de 2017, Guilherme foi confirmado como participante da primeira temporada do talent show Dancing Brasil exibido pela RecordTV. Guilherme então ao participar do talent show da RecordTV acabou ficando em 13º lugar na competição. No ano seguinte em 2018, Guilherme participou de um outro talent show que foi um episódio da primeira temporada de Bancando o Chef que é exibido pela Record TV. Neste episódio, Guilherme enfrentou o cantor sertanejo Fernando Zor (que faz dupla com o seu amigo Sorocaba), na qual acabou sendo o vencedor da competição.

Subindo ao palco há 20 anos sempre esbanjando talento e carisma, Guilherme e Santiago se consolidaram entre os principais artistas sertanejos da atualidade.

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação da dupla Guilherme e Santiago para o show de comemoração aos 63 anos de Emancipação Política do Município de Marmeleiro, PR.



O valor pago é o mesmo praticado em outros shows ofertados a outras instituições, pela empresa L G Reis Organização de Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.332.750/0001-45, conforme contratos e notas fiscais comprobatórias em anexo.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato de Exclusividade;
- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração Unificada.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.23.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2024 08:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6672c2ec800dd>
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 19/06/2024 08:37





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de show artístico da dupla GUILHERME E SANTIAGO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada nos meses de abril, maio e junho de 2024, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Proposta	Nota Fiscal Eletrônica Município de Camboriú	Nota Fiscal Eletrônica Município de Aral Moreira	Nota Fiscal Eletrônica Município de Palotina	Município de Sengés Inexigibilidade n° 2/2024	Município de Sertanópolis Inexigibilidade n° 12/2023
1	1	180.000,00	240.000,00	210.000,00	210.000,00	190.000,00	250.000,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



A/C Prefeitura Municipal Marmeleiro, no estado do Paraná.

A empresa, L G Reis Organização de Eventos LTDA, inscrita sob o nº de CNPJ 35.332.750/0001-45, situada na Rua Jorge Tibiriçá 1863, Parque Industrial, São José do Rio Preto – SP, representada pelo Sr. Leonardo Garcia dos Reis, empresário, brasileiro e portador do CPF 780.006.881-15, representante exclusivo da dupla sertaneja “Guilherme e Santiago”, conforme solicitado, segue proposta comercial para realização de um show artístico da dupla “Guilherme e Santiago”.

PROPOSTA

CIDADE DO EVENTO	Marmeleiro – PR
DATA DO EVENTO	24/11/2024
TIPO DO EVENTO	Show
HORÁRIO DO SHOW	23:00
DURAÇÃO DO SHOW	01:30 (uma hora e trinta minutos)
PROPOSTA DO ARTISTA	R\$ 180.000,00
CONTA BANCÁRIA	Banco Sicredi (748) – Ag 2606 – C/C 64217-5 L G Reis Organização de Eventos LTDA CNPJ 35.332.750/0001-45
FORMA DE PAGAMENTO	À combinar
CACHE ARTÍSTICO (1)	NCLUSO (90.000,00)
TRANSPORTE TERRESTRE / AÉREO (2)	INCLUSO (30.000,00)
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO (3)	INCLUSO (3.000,00)
CACHES MUSICOS E EQUIPE (4)	INCLUSO (15.000,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (9)	INCLUSO (42.000,00)
TOTAL (1 – 9)	R\$180.000,00

Essa proposta tem como validade de 30 dias, a contar a partir da data de envio.

Essa proposta com seu tempo de vigência, não tem garantia da reserva da apresentação ou compromisso.

Fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

São José do Rio Preto - SP, 04 de junho de 2024.

Atenciosamente,

L G REIS ORGANIZACAO Assinado de forma digital por L G
DE EVENTOS REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS
LTDA:35332750000145
LTDA:35332750000145 Dados: 2024.06.05 09:48:41 -03'00'

Léo dos Reis
(17)99724-2695

L G Reis Organização de Eventos LTDA
CNPJ 35.332.750/0001-45
Rua Jorge Tibiriçá 1863, Parque Industrial – CEP 15025-060
São José do Rio Preto – SP

Fwd: Re: Guilherme e Santiago

De cultura@marmeleiro.pr.gov.br <cultura@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 05-06-2024 10:20

 Proposta Guilherme e Santiago Nova Lei.pdf (~261 KB)

[Remover todos os anexos](#)

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Guilherme e Santiago

Data: 05-06-2024 09:52

De: Leo Reis <show@guilhermesantiago.com.br></show@guilhermesantiago.com.br>

Para: cultura@marmeleiro.pr.gov.br

Olá, bom dia, conforme solicitado, segue em anexo a proposta atualizada.

Favor acusar o recebimento do e-mail.

Obrigado.

Em qua., 29 de mai. de 2024 às 15:47, Leo Reis <show@guilhermesantiago.com.br> escreveu:

Boa tarde, tudo bem ?

Com entusiasmo apresento para sua apreciação a proposta de um show da dupla Guilherme e Santiago, a ser realizado na data 24/11/2024, no município de Marmeleiro - PR.

Estamos honrados e ansiosos por termos a possibilidade de celebrar este evento.

Seguem também em anexo os documentos para o processo de inexigibilidade.

Link press kit.

<https://drive.google.com/drive/folders/19tEhbB8y2uCY0nHfGu5XbbzN75JQEICc>

Qualquer dúvida estamos à disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e

290



Data e Hora da Emissão:	04/04/2024 14:57:21	Competência:	4/4/2024	Código de Verificação:	DFR6U9PQD
Número do RPS:	249	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	CAMBORIU - SC

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA						
CNPJ/CPF:	35.332.750/0001-45	Inscrição Municipal:	3664630	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF:	SP
Endereço e Cep:	R JORGE TIBIRIÇA ,1863 - BOA VISTA - BAIRRO CEP: 15025-060						
Complemento:		Telefone:	(17)9724-2695	e-mail:	societario3@alvoconsultores.com		

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE CAMBORIU						
CNPJ/CPF:	83.102.293/0001-45	Inscrição Municipal:		Município:	CAMBORIU	UF:	SC
Endereço e CEP:	R GETULIO VARGAS ,77 - CAMBORIU CEP: 88340-001						
Complemento:	CENTRO	Telefone:	(47)3365-9500	e-mail:	prefcamb@melim.com.br		

Discriminação dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO DA DUPLA GUILHERME E SANTIAGO PARA O EVENTO ANIVERSARIO DE CAMBORIU, DIA 06 DE ABRIL DE 2024. CONFORME

EMPENHO: 548/2024
INEXIGENCIA: 009/2024
CONTRATO: 011/2024

BANCO SICREDI(748)
AG:2606
C/C: 64217-5
L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS
CNPJ: 035.332.750/0001-45

Valor Líquido R\$ 228.000,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:	240.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		240.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei		0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:		0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo		
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %		5,00
Valor ISSQN Retido:	12.000,00	2-Não	ISS a reter:		(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:		
		2-Não			

TOTAL DA NFS-e R\$: 240.000,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e

314



Data e Hora da Emissão:	08/05/2024 09:49:23	Competência:	8/5/2024	Código de Verificação:	MZ4XDDFI4
Número do RPS:	273	Nº da NFS-e substituída:	313	Local da Prestação:	ARAL MOREIRA - MS

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA						
CNPJ/CPF:	35.332.750/0001-45	Inscrição Municipal:	3664630	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF:	SP
Endereço e Cep:	R JORGE TIBIRIÇA ,1863 - BOA VISTA - BAIRRO CEP: 15025-060						
Complemento:		Telefone:	(17)9724-2695	e-mail:	societario3@alvoconsultores.com		

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA						
CNPJ/CPF:	03.759.271/0001-13	Inscrição Municipal:		Município:	ARAL MOREIRA	UF:	MS
Endereço e CEP:	RUA BENTO MARQUES ,795 - CENTRO CEP: 79930-000						
Complemento:	CASA	Telefone:	(67)9652-2277	e-mail:	tesouraria@aralmoreira.ms.gov.br		

Discriminação dos Serviços

PAGAMENTO REALIZADO COM RECURSO PROPRIO - CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA GUILHERME E SANTIAGO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS.
PROCESSO 054/2024 INEXIGIBILIDADE 06/2024 EMPENHO 446-OR SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO 00380/24
DADOS BANCARIOS DA EMPRESA:

Banco Sicredi (748)
ag: 2606
c/c: 64217-5
L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 35.332.750/0001-45

Valor Líquido R\$ 199.500,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra: Código ART:

Tributos Federais

PIS: COFINS: IR(R\$): INSS(R\$): CSLL(R\$):

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Outras Retenções

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$:	210.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	210.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
Valor ISSQN Retido:	10.500,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:	
		2-Não		

TOTAL DA NFS-e R\$: 210.000,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e

316



Data e Hora da Emissão:	13/05/2024 09:50:01	Competência:	13/5/2024	Código de Verificação:	WLSHA9MFL
Número do RPS:	275	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	PALOTINA - PR

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA						
CNPJ/CPF:	35.332.750/0001-45	Inscrição Municipal:	3664630	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF:	SP
Endereço e Cep:	R JORGE TIBIRIÇA ,1863 - BOA VISTA - BAIRRO CEP: 15025-060						
Complemento:		Telefone:	(17)9724-2695	e-mail:	societario3@alvoconsultores.com		

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE PALOTINA						
CNPJ/CPF:	76.208.487/0001-64	Inscrição Municipal:		Município:	PALOTINA	UF:	PR
Endereço e CEP:	RUA RUA ALDIR PEDRON ,898 - CENTRO CEP: 85950-000						
Complemento:		Telefone:	(44)3649-7800	e-mail:	contabilidadepmp@gmail.com		

Discriminação dos Serviços

Realizacao de um show artistico da dupla Guilherme e Santiago para apresentacao no Parque de Exposicoes Joao Leopoldo Jacomel no municipio de Palotina no estado do Parana na data 18/05/2024 conforme:

Empenho n: 5959/2024
Contrato n: 165/2024
Inexigibilidade n: 032/2024

Banco Sicredi (748)
ag: 2606
c/c: 64217-5
L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 35.332.750/0001-45

Valor Liquido R\$ 203.700,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra: Código ART:

Tributos Federais

PIS: COFINS: IR(R\$): INSS(R\$): CSLL(R\$):

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Outras Retenções

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$:	210.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	210.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00
Valor ISSQN Retido:	6.300,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:	
		2-Não		

TOTAL DA NFS-e R\$: 210.000,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SENGÉS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município SENGÉS, população de 17.270 habitantes NELSON FERREIRA RAMOS (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 02/05/2024, dados estes referentes a 3/2024

2/2024

Nº Licitação

16/02/2024

Data da Abertura

R\$1.840.000,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

326/2024 (15/02/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 16/02/2024

Objeto

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços na promoção de shows nacionais com os artistas MAIARA E MARAISA, ALOK, GUILHERME E SANTIAGO, ZEZÉ DI CAMARGO E LUCIANO, E LUAN PEREIRA, no evento denominado "14ª Festa do Peão de Boiadeiro do Município de Sengés" em comemoração ao 90º Aniversário do Município, que se realizará no Recinto de Festas 1º de Março, entre os dias 21, 22, 23 e 24 de março de 2024

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 02/04/2024, sua última atualização foi dia 02/05/2024, com informações referentes a 3/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MAIARA E MARAISA	1	SHOW COMPLETO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME	570.000,00	1	570.000,00
2	1	1	Outras Unidades e Medidas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUILHERME E SANTIAGO	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	190.000,00	1	190.000,00
3	1	1	Outras Unidades e Medidas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DJ ALOK	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	450.000,00	1	450.000,00
4	1	1	Outras Unidades e Medidas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ZEZÉ DI CAMARGO E LUCIANO	1	LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA. !	380.000,00	1	380.000,00
5	1	1	Outras Unidades e Medidas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LUAN PEREIRA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	250.000,00	1	250.000,00

Ação

Participantes

Convocado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município SERTANÓPOLIS, população de 15.930 habitantes ANA RUTH SECCO MATESCO (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 04/06/2024, dados estes referentes a 4/2024

12/2023

Nº Licitação

05/10/2023

Data da Abertura

R\$250.000,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

12/2023 (05/10/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 05/10/2023

Objeto

Show Artístico com a dupla Guilherme e Santiago no dia 31 de dezembro de 2023, para o Réveillon 2023/2024, com duração de 1h 30 mm (uma hora e trinta minutos).

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/11/2023, sua última atualização foi dia 23/11/2023, com informações referentes a 10/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	Show artístico com a dupla Guilherme e Santiago no dia 31 de dezembro de 2023	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	250.000,00	1	250.000,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



PASSO FUNDO

RIO GRANDE DO SUL

Guilherme & Santiago



GOIÂNIA
GOIÁS

Guilherme
& Santiago



CORBÉLIA

PARANÁ

Guilherme & Santiago



TOLEDO

PARANÁ

Guilherme & Santiago

CASA AMARELA
SAÚDE DA
MINHA TERRA

CASA AMARELA



Del Arce lança o álbum "Novo Ar", com bossa nova e pitadas de samba e rock **C7**

Show!

Terça-feira, 4 de fevereiro de 2014

Anderson & Alyson fazem noite sertaneja em São Caetano do Sul **C2**

Divulgação



Os irmãos Guilherme e Santiago dividem palco

Românticos

Guilherme e Santiago lançam disco em que resgatam as canções de amor e celebram 20 anos de carreira

C6 e C7

de novo

O melhor do sertanejo

Seis duplas sertanejas de sucesso são as atrações da primeira edição do Festival Villa Mix em Ribeirão Preto

Pela primeira vez, a cidade de Ribeirão Preto (a 314 km de SP) recebe, no sábado, o Villa Mix Festival, famoso por reunir o melhor da música sertaneja. Para a edição de estreia, seis consagradas duplas sertanejas prometem agitar o público: Jorge & Mateus, Guilherme & Santiago, Matheus & Kauan, Bruno &

Marrone, Humberto & Ronaldo e João Bosco & Vinícius.

"Já vínhamos pensando em ampliar as cidades onde o festival acontece. No ano passado, a atração foi para Barretos e, neste ano, fizemos em Americana e São José do Rio Preto, todas cidades do interior de São Paulo. Agora, fechamos o festival em Ribeirão Preto por se tratar de um triângulo. São regiões mais ou menos com a mesma distância de São Paulo", conta Marcos Freitas, produtor do festival.

O Villa Mix terá quatro se-

tores, que variam de acordo com a visibilidade do palco. "Fazemos uns 25 festivais por ano. Para esta edição, esperamos receber 30 mil pessoas", diz o produtor.

A festa no interior também promete agradar por ser uma região onde a população gosta bastante de música sertaneja. "Muitos vivem em função disso e dos rodeios. O pessoal também adora por conta dos artistas. Dificilmente o público encontra esses músicos todos tocando juntos, no mesmo dia", relata Freitas. (Milene Spinelli)

O Villa Mix Festival



Quando

Sábado, a partir das 15h



Local

Parque de Exposições (av. Orestes Lopes de Camargo, s/nº, Ribeirão Preto)



Preços

do primeiro lote

■ Villa Vip: R\$ 80

■ Villa Extra: R\$ 80 (feminino) e R\$ 90 (masculino)

■ Villa Prime: R\$ 250 (feminino) e R\$ 270 (masculino)

■ Exclusive: R\$ 370 (feminino) e R\$ 430 (masculino)



Atrações

- Jorge & Mateus
- Guilherme & Santiago
- Bruno & Marrone
- Humberto & Ronaldo
- Matheus & Kauan
- João Bosco & Vinícius



Mais informações

www.villamixfestival.com.br

CONSULTE A PROMOÇÃO 20 ANOS DO TAIYO

A MELHOR OPÇÃO DE HOTEL EM CALDAS NOVAS, GOIÁS!

www.hoteltaiyo.com.br 0800 707 5555 e (64) 3455 5555

SÃO LOURENÇO-MG
CIRCUITO DAS ÁGUAS

hotelnegreiros.com.br

Perlo de tudo-Consulte-nos.
Grupos: Preços promocionais
Ideal p/ seu descanso e lazer
(35) 3332-4500 / 0800-703-9494



Carmo Dalla Vecchia estreiam peça adaptada de clássico de Shakespeare **C3**

Show!

Sexta-feira, 18 de setembro de 2015

Emicida apresenta as canções de seu novo álbum, de graça, em Itaquera **C2**

Fotos divulgação

Festival Villa Mix chega à sua terceira edição, com maratona de shows que reúne o melhor da música sertaneja **C6 e C7**

O cantor Wesley Safadão

A dupla Guilherme & Santiago

O cantor Luan Santana

Encontro sertanejo

c12 Agora Show! TURISMO

Quinta-feira, 16 de outubro de 2014



■ Dupla sertaneja Guilherme & Santiago leva os seus sucessos para o público de Ribeirão Preto, na primeira edição do Villa Mix Festival na cidade



■ Os sertanejos da dupla João Bosco & Vinicius prometem agitar o público de Ribeirão Preto; Matheus & Kauan e Bruno & Marrone também cantam

Fotos Divulgação

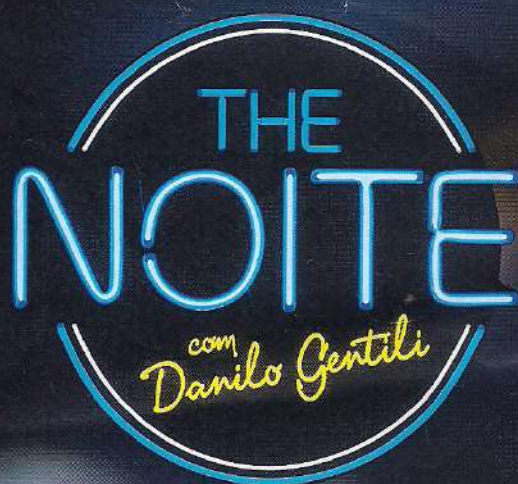
PROGRAMA DO PORCHAT



**GUILHERME
&
SANTIAGO**



RECORDTV



GUILHERME E
SANTIAGO



L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTISTICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 35.332.750/0001-45 representada aqui pelo seu proprietário **LEONARDO GARCIA DOS REIS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 62.779.128-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.006.881-15, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto –SP, daqui por diante denominado, simplesmente, **AGENCIADOR EXCLUSIVO**.

HERICKSON CARDOSO ROSA, brasileiro, cantor, portador do RG: 52.456.622 SSP/SP e do CPF: 394.556.961-34 residente e domiciliado na Estrada do Barro Vermelho, 825- Barro Vermelho na cidade de Gravataí /SC – CEP: 94.195-600 tendo seu PSEUDÔNIMO ARTISTICO como: **GUILHERME**

HENZZO CARDOSO ROSA, brasileiro, cantor, portador do RG: 3.420.932 SSP/GO e do CPF: 783.404.111-87, residente e domiciliado a Alameda Peru,97- Residencial Alphaville 2 na cidade de Barueri -SP – CEP: 06.470-050 tendo seu PSEUDONIMO ARTISTICO como: **SANTIAGO**.

Ambos **HERICKSON** e **HENZZO** acima citados, doravante denominados **ARTISTAS** tendo e usando o nome artístico **GUILHERME E SANTIAGO** têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I- DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o agenciamento pela **AGENCIADORA EXCLUSIVA com exclusividade** dos **ARTISTAS** em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, sem limitação territorial, em conjunto ou separadamente durante a vigência deste instrumento.

1.1 Entende-se por agenciamento artístico, toda negociação de contratos para os **ARTISTAS** durante a vigência deste, relacionados com a sua atuação profissional, uso de sua imagem e ou voz, sem quaisquer restrições, tais como, contratos artísticos, fonográficos, plataformas digitais de áudio e vídeo, cinematográficos, publicitários, de comércio eletrônico e publicação eletrônica, relativos à comercialização de shows (sejam os shows vendidos, de bilheteria ou doados), contratos de merchandising ou de licenciamentos que envolvam o nome, a imagem ou a voz dos **ARTISTAS**.

II- DA MARCA

2. As atividades dos **ARTISTAS** serão efetuadas sob a **MARCA "GUILHERME E SANTIAGO"**, sendo que a marca é de propriedade exclusiva dos **ARTISTAS**, na proporção da remuneração prevista na cláusula 5ª, sendo que a marca será administrada pelo **AGENCIADOR**, com a expressa anuência dos **ARTISTAS**, durante o período do contrato.

2.1 Os **ARTISTAS** declaram, aceitam e garantem ao **AGENCIADOR** a exclusividade para contratar quaisquer negócios envolvendo a utilização da **MARCA** sobre os quais incidirão as porcentagens fixadas neste instrumento, tais como fixação fonográfica e vídeo fonográfica, apresentações artísticas em shows, eventos, publicidade e quaisquer outras que vier a executar, sendo esta condição essencial ao cumprimento deste contrato.

2.2 Fica definitivamente ajustado e acordado entre as partes que, toda contratação de equipe, músicos, técnicos, motoristas e demais funcionários necessários para a execução dos shows dos artistas, serão de única e exclusiva responsabilidade dos **ARTISTAS**, não podendo em hipótese alguma a **AGENCIADORA** intervir. Todos os funcionários contratados deverão estar devidamente registrados pelos **ARTISTAS**, treinados de acordo com a legislação vigente, inclusive estando os mesmos de posse de equipamentos de segurança exigidos pela legislação.

2.3 Os **ARTISTAS** declaram-se os únicos responsáveis por todo histórico trabalhista, civil, criminal que envolvam tanto seu nome artístico quanto físico, isentando a **AGENCIADORA** de quaisquer penalidades.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENCIADOR

3. O **AGENCIADOR** se obriga no agenciamento profissional dos **ARTISTAS**, atividade esta que abrange as seguintes atribuições:

3.1 Agenciamento, contratações e assessoria para a produção de todo e qualquer gênero de shows musicais, protagonizados pelos **ARTISTAS** ou nos quais os mesmos venham a participar junto com outros **ARTISTAS**;

3.2 Agenciamento, contratações e assessoria para participação dos **ARTISTAS** em shows, programas de rádio e TV, gravações de shows, audiovisuais ou fonográficas, produções fonográficas de carreira ou não, inclusive via meio digital e eletrônico, publicação eletrônica, produção editoriais,

propaganda e publicidade em geral, institucionais ou não, filmagens e produção de vídeo e fotos, artísticas ou não, bem como apresentações em congressos, feiras e similares, sem qualquer exceção e ou restrição, no território nacional e estrangeiro, abrangendo, pois qualquer trabalho profissional das **ARTISTAS**.

3.3 Para a execução de suas atribuições, o **AGENCIADOR**, bem como os **ARTISTAS**, declaram e aceitam que a administração **FINANCEIRA e ARTISTICA** do agenciamento dos **ARTISTAS**, será executada única e exclusivamente pelo **AGENCIADOR** o qual prestará contas diretamente aos **ARTISTAS**, ou a algum procurador por eles constituídos, sendo apresentada uma prestação de contas detalhada.

3.4 A prestação de contas descrita na cláusula 3.3, será apresentada todo final de mês, desde que nada esteja pendente sobre recebimentos e pagamentos.

3.5 O **AGENCIADOR** poderá programar, agendar e contratar shows e apresentações musicais, de qualquer natureza dos **ARTISTAS** ou participação em shows de terceiros, ou shows com terceiros, com qualquer número de apresentações, inclusive em excursões, entrevistas e reportagens, tudo relacionado ao objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

3.6 O **AGENCIADOR** também poderá planejar, produzir e comercializar todos os trabalhos artísticos dos **ARTISTAS**, bem como todos os demais produtos dele derivados tais como oficinas, workshop, palestras, seminários e afins, licenciamentos de uso de nome e de imagem dos **ARTISTAS**, materiais de merchandising, mas não limitados a artigos de vestuário, cosméticos, gráficos, brindes, entre outros.

3.7 O **AGENCIADOR** poderá comercializar e agenciar shows dos **ARTISTAS**, isolados ou em "turnê", em apresentações conjuntas com outros **ARTISTAS**, nacionais ou estrangeiros, no Brasil ou no exterior.

3.8 Fica expressamente proibido aos **ARTISTAS**, sobre qualquer alegação ou fato, de firmarem durante a vigência deste instrumento quaisquer contratos, assumirem compromissos, gravar músicas, cds, dvds, participar de eventos, publicidades, ou qualquer outra atividade dentro de suas funções sem o de acordo por escrito da agenciadora exclusiva.

3.9 O **AGENCIADOR** obriga-se a manter os **ARTISTAS** cientes e informadas dos contratos e ou negociações que esteja encaminhando a que se refiram à consecução dos objetivos deste contrato, tudo no fiel objetivo de resguardar os interesses dos **ARTISTAS**.

3.10 O **AGENCIADOR** deverá comunicar aos **ARTISTAS** com antecedência a agenda de shows e eventos que ele deverá realizar e ou participar. A comunicação aos **ARTISTAS** para os fins deste contrato poderá ser feita sem formalidades, sendo admitida a comunicação via telefone, e-mail ou mesmo pessoalmente através da figura responsável pela agenda de shows.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS

4. Os **ARTISTAS** comprometem-se estar à disposição com pontualidade e rigor para a agenda preparada pelo **AGENCIADOR** nos períodos e datas informadas, nas cidades estabelecidas, nos eventos e horários indicados, tendo em vista sua participação para as obrigações agenciadas e programadas, fazendo firme e valioso, em todas as cláusulas e condições, todo e qualquer contrato com terceiros firmados pelo **AGENCIADOR**.

4.1 Os **ARTISTAS** deverão comunicar ao **AGENCIADOR** sobre quaisquer compromissos pessoais assumidos em agendas, que não tenham contado com a participação e ou conhecimento dos **AGENCIADOR** sendo certo que em caso de conflito de compromissos, os **ARTISTAS** concordam que sempre deverá prevalecer a agenda firmado pelo **AGENCIADOR**.

4.2 Os **ARTISTAS** deverão responder exclusivamente e unicamente por todas as despesas com transportes aéreos e terrestres, ônibus, fretes, cachet de músicos, técnicos e equipe, despesas extras em hotéis, restaurantes e outros, devendo estar pontualmente seja qual forma necessária for em horários e locais estipulados pela **AGENCIADORA**, salvo negociações em que as despesas de transporte deverão correr por conta do contratante DO EVENTO.

4.3 Os **ARTISTAS** deverão informar imediatamente ao **AGENCIADOR** sobre a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa impossibilitar sua presença a shows, espetáculos, gravações e outros compromissos assumidos com antecedência de pelo menos 45 dias uteis apresentando documentos comprobatórios para isso.

4.4 Os **ARTISTAS** assumirão responsabilidades e prejuízos quando decorrentes da sua própria imp pontualidade ou recusa de participar dos shows, eventos e demais compromissos agendados, salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecido pelo **AGENCIADOR**.

4.5 Incumbe aos **ARTISTAS** manterem em regularidade a inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil e demais inscrições exigidas por lei, inclusive de seus músicos e equipes.

4.6 Acordam as partes que todos os compromissos assumidos pelo **AGENCIADOR** serão obrigações assumidas pelos **ARTISTAS**, que se declaram já como anuentes / intervenientes de quaisquer compromissos assumidos pelo **AGENCIADOR**, como se estes o fizessem pessoalmente.

4.7 Não poderão os **ARTISTAS** eximirem-se de realizar os shows e eventos contratados pelo **AGENCIADOR**, bem como de cumprir quaisquer compromissos decorrentes deste contrato, sob pena de terem que repassar ao **AGENCIADOR** o valor a que estes fariam jus a receber por ter realizado a venda do show, evento ou demais compromissos, correspondentes aos percentuais estabelecidos na cláusula 5ª deste instrumento, inclusive as demais penalidades previstas neste contrato salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecido pelo **AGENCIADOR**.

4.8 Os **ARTISTAS** obrigam-se a cumprir todos os compromissos agendados pelo **AGENCIADOR** de acordo com os objetivos deste contrato, inclusive os compromissos de divulgação do seu nome e da sua imagem, mesmo que não remunerados, tais como programas de rádio e televisão, entrevistas para jornais, participação em eventos.

4.9 Os **ARTISTAS** deverão manter conduta pública proba e adequada, comprometendo-se a não ingerir substâncias tóxicas e ou bebida alcoólica em excesso; não se envolverem, opinar, comentar, usar das redes sociais próprias ou artísticas ou de outros sobre assuntos relacionados a política, cor, raça e sexo; conduzir veículos automotores com respeito às leis de trânsito, abstendo-se de conduzi-los em velocidade excessiva de forma a colocar risco de vida a si e a terceiros.

V - DA REMUNERAÇÃO

5. Em razão dos trabalhos desenvolvidos por cada parte ficam convencionados os seguintes percentuais de participação sobre as comercializações, contratos e demais:

- a) **80% (oitenta por cento) para o Agenciador Exclusivo**
- b) **20% (vinte por cento) para os artistas.**

5.1 Os referidos percentuais pertencentes a **AGENCIADORA EXCLUSIVA** e enumerados na cláusula 5ª do presente contrato incidirão sobre o valor Bruto de quaisquer trabalhos profissionais realizados pelos **ARTISTAS** e **AGENCIADOR** nos termos deste contrato, as despesas referente à contratação de músicos, técnicos, produtores, roadies bem como todas as despesas com transporte aéreo ou terrestres, locação de cenário quando houver necessidade, alimentação e hospedagem de toda a equipe e todos os tributos fiscais, serão de única e exclusiva responsabilidade dos artistas.

5.2 Também fica estabelecido entre as partes que os percentuais de remuneração serão devidos pelo **AGENCIADOR** aos **ARTISTAS**, se forem por aqueles efetivamente recebidos, e, somente, quando forem por aqueles efetivamente obtidos. Possíveis prejuízos de recebimentos serão amortizados pelas partes em suas proporcionalidades.

5.3 Fica desde já pactuado entre as partes que a responsabilidade pela administração de todas as quantias financeiras recebidas concernentes a presente avença será de inteira responsabilidade do **AGENCIADOR** o qual prestará contas diretamente aos **ARTISTAS**, e dará livre acesso a toda e qualquer documentação solicitada pelos **ARTISTAS** como por exemplo contratos e depósitos.

5.4 Os percentuais estipulados no caput desta cláusula serão os mesmos em qualquer atividade realizada em cumprimento deste contrato, inclusive nos shows por bilheteria ou vendidos, fixações fonográficas ou video fonográficas e suas comercializações, distribuição eletrônica, marketing, publicidade, merchandising, receitas de youtube, streamings, adiantamentos de gravadora ou outros, e demais previstas neste contrato. Despesas com gravações de CD/DVD, despesas com compositores, despesas de transportes, despesas com equipamentos de back line, instrumentos e outros ficam exclusivamente por conta dos **ARTISTAS**, não podendo ser considerados despesas brutas que saiam da planilha geral, assim não inserindo essas sobre a Agenciadora.

5.5 Serão de toda responsabilidade dos **ARTISTAS** os pagamentos de equipe técnica e músicos acompanhantes, bem como toda legalidade, regularidade da equipe, técnicos, músicos, motorista entre outros que se fizerem necessário, perante a Justiça trabalhista e demais órgãos competentes, devendo esses funcionários serem registrados e remunerados somente pelos artistas. A **AGENCIADORA** será responsável pelo seu quadro de funcionários.

5.6 Ficam as partes **PROIBIDAS** e **IMPEDIDAS** da aquisição de bens móveis ou imóveis, direitos, ações e outras, contrair financiamentos, hipotecas, leasing ou qualquer outro tipo de recurso financeiro em qualquer instituição financeira privada ou pública, que seja em nome das partes ou deste contrato, e nem mesmo usar este instrumento como garantia de dívidas, acordos ou financiamentos.

VI - DO PRAZO

6. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, tendo a sua vigência a partir do dia 14 de Junho de 2021 e seu termino em 31 de Dezembro de 2026, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, arcando a parte infratora com as custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

6.1 Vindo o término deste contrato, e se assim as partes optarem por não renovar, obrigam-se os artistas a cumprirem todos os compromissos agendados com contratos para os meses subsequentes, preservando o direito a remuneração da **AGENCIAIDORA** conforme descrito nas clausula 5 deste contrato.

6.2 As partes deverão notificar com ate 90 dias de antecedência a outra sobre a intenção ou não de renovação..

VII - RESPONSABILIDADE CIVIL

7. As partes responderão pelos danos decorrentes de seus atos, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

7.1 Os **ARTISTAS** declaram que estão livres e desimpedidos para firmar o presente contrato, bem como para assumir todas as obrigações dele decorrentes, inexistindo qualquer ônus ou obrigações assumidas com terceiros que impeçam o bom andamento do presente contrato.

7.2 Os **ARTISTAS** assumem, através do presente, o compromisso de indenizar e isentar o **AGENCIADOR** de responsabilidades contra todas as obrigações, perdas, danos, custos e despesas, incorridos ou sofridos direta ou indiretamente pelo **AGENCIADOR** em decorrência de descumprimento de qualquer das garantias feitas ou concedidas pelos **ARTISTAS** ou de suas obrigações consoante do presente documento, e contra todas as ações e processos legais, ações trabalhistas ,reivindicações ou demandas impetradas contra o **AGENCIADOR** em decorrência de qualquer descumprimento deste tipo.

7.3 Fica certo e entendido que se os **ARTISTAS** não dispuserem de importância em dinheiro suficiente para indenizar os prejuízos que por ventura venha a causar ao **AGENCIADOR**, bem como as hipóteses relacionadas no item acima, concorda expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, que se compromete a ressarcir o **AGENCIADOR** com seus rendimentos futuros, sejam estes a título de royalties e /ou cachês pelas perdas, danos custos e despesas, prejuízos, incorridos ou sofridos ou indiretamente pelo **AGENCIADOR**.

VIII - DA PROCURAÇÃO

8. Por este instrumento, os **ARTISTAS** constituem o **AGENCIADOR** como seu procurador e mandatário, outorgando-lhes juntos ou isoladamente os mais amplos e gerais poderes para em seu nome, por sua conta, e **exclusivamente em relação aos objetivos deste contrato**, negociar, agir, firmar contratos, distrato, acordos, estabelecer preço e condições de seus direitos e obrigações profissionais, receber e dar quitação depósitos e saques, movimentações e aplicações de somas oriundas de tais avenças, fixar agenda e datas de compromissos profissionais, para o Brasil e exterior, ressalvada a hipótese dos atos para os quais são necessários poderes expressos dos **ARTISTAS**, podendo inclusive substabelecer.

9. Não poderá em hipótese alguma agenciadora ser interlocutor ou representante em situações de audiências e demais que envolvam os artistas tanto na pessoa jurídica tanto quanto na física, especialmente nos fóruns trabalhistas, civis e criminais.

9.1 Para a defesa dos direitos oriundos deste contrato, poderá o **AGENCIADOR** constituir em seu próprio nome e também em nome dos **ARTISTAS**, advogado com a finalidade de agir em juízo ou fora dele, inclusive para reprimir infrações à exclusividade que lhes são outorgadas.

IX - DA RESCISÃO E PENALIDADES

10. O presente contrato poderá ser resolvido, de pleno direito, mediante notificação, no caso de descumprimento doloso de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, sem prejuízo de perdas, danos e demais penalidades cabíveis à parte infratora. Após o recebimento da notificação a parte inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a falta verificada. Caso não o faça nesses termos, prevalecerá a resolução do contrato.

10.1 Em caso de inadimplência de uma das cláusulas deste contrato e/ou de rescisão unilateral por qualquer das partes, a parte infratora também estará sujeita ao pagamento à 10 vezes o valor sofrido pela outra a título de multa.

10.2 Em caso de descumprimento pelos **ARTISTAS** da exclusividade concedida ao **AGENCIADOR**, fica desde já estipulada uma multa compensatória equivalente ao valor médio mensal apurado pelo **AGENCIADOR** durante os últimos três meses anteriores à infração, multiplicado por 12 (doze) meses, e ainda o valor da multa prevista no item 9.1. Em nenhum caso a compensação monetária aqui combinada poderá ser inferior a receita que seria auferida em um ano.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. As partes declaram que o presente contrato tem caráter de agenciamento entre o **AGENCIADOR** e os **ARTISTAS**, com natureza jurídica de agenciamento e cessão de direitos sem vínculo empregatícios por parte dos artistas e equipe de uma parte à outra, e ou vice versa.

11.1 Os valores repassados para os **ARTISTAS**, ou a quem estes indicar, serão efetuados por meio de crédito em conta bancária em moeda corrente nacional.

11.2 Para o perfeito cumprimento do disposto neste instrumento, o **AGENCIADOR** e os **ARTISTAS** declaram estar estabelecidos atualmente nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato, comprometendo-se ambos a imediatamente notificar, um a o outro, de qualquer mudança ocorrida.

11.3 O presente instrumento constitui a integridade do contrato entre as partes e substitui qualquer acordo anterior, expresso ou tácito. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

11.4 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos seus direitos ou transferir qualquer de suas obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da parte contrária.

11.5 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2



4º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Delegado: Pedro Paulo Nogueira
Rua Silva Jardim, 3328 - CEP: 15.010-060 - Fone/Fax: (17) 3519-4444

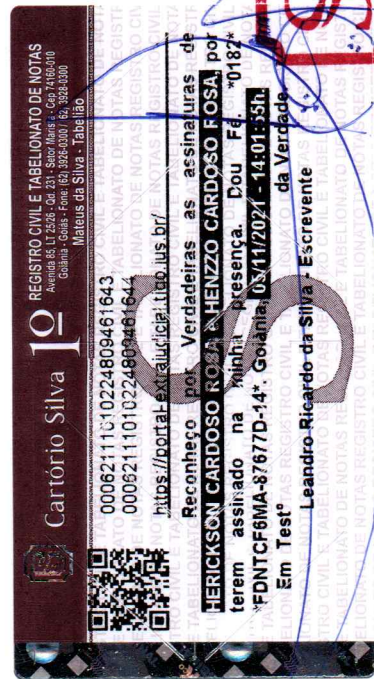
RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
LEONARDO GARCIA DOS REIS
Sao José do Rio Preto, 16 de novembro de 2021.
Em test. da verdade. P: 20
JHONATAN CARBO FERIA - ESCRIVENTE
VI:R# 10,52. C:590653 Selo(s): 099AA-258673



E por estarem justas e contratadas, não tendo as partes qualquer impedimento em firmar este contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, a tudo presente.

São José do Rio Preto -SP, 14 de junho de 2021.

4º TABELIÃO
Leonardo Garcia dos Reis
L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
LEONARDO GARCIA DOS REIS
AGENCIADOR EXCLUSIVO
Herickson Cardoso Rosa
HERICKSON CARDOSO ROSA
Henzzo Cardoso Rosa
HENZZO CARDOSO ROSA



Testemunha:

Adriano Barão Carneiro Giusti

Nome: Adriano Barão Carneiro Giusti

RG: 42.780.745-1

Nome:

RG:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.332.750/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2019
NOME EMPRESARIAL L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JORGE TIBIRICA	NÚMERO 1863	COMPLEMENTO *****
CEP 15.025-060	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO3@ALVOCONSULTORES.COM	
TELEFONE (17) 9724-2695		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **08:08:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONVENIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

CNPJ 35.332.750/0001-45

NIRE 35235681082



JUCESP PROT. 47.20LO
0.441.815/22-4



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEONARDO GARCIA DOS REIS, brasileiro, divorciado, nascido em 17/09/1977, natura de Tapejara - PR, empresário, residente e domiciliado à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 62.779.128-1 SSP - SP e inscrito no CPF nº 780.006.881-15, único sócio da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome empresarial de **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060, inscrita no CNPJ sob nº **35.332.750/0001-45**, resolve por este instrumento alterar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera neste ato sua atividade para **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de gravação de som e edição de música, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, produção musical, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários e aluguel de imóveis próprios.**

CLAUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA** **CNPJ 35.332.750/0001-45** **NIRE 35235681082**

LEONARDO GARCIA DOS REIS, brasileiro, divorciado, nascido em 17/09/1977, natura de Tapejara - PR, empresário, residente e domiciliado à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 62.779.128-1 SSP - SP e inscrito no CPF nº 780.006.881-15, único sócio da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome empresarial de **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060, inscrita no CNPJ sob nº **35.332.750/0001-45**, resolve por este instrumento consolidar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida à **Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal ou agência, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades em 29/10/2019.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá como objeto social: **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de gravação de som e edição de música, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, produção musical, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, atividades de**

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Garcia Dos Reis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B626-EE13-E93A-38A9.

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**CNPJ 35.332.750/0001-45****NIRE 35235681082****SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários e aluguel de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social será de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais), dividido em **1.000** (Um mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	%	QUOTAS	VALOR
LEONARDO GARCIA DOS REIS	100%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	1.000	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: É vedado ao sócio a constituição de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização dos demais sócios, inclusive aos que venham a ingressar na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que tem direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo primeiro: À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subsequentes promoverá a venda das quotas.

Parágrafo segundo: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "Caput" deste artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à oferta aos sócios, e desde que aceito pela unanimidade, transferir suas quotas ao novo sócio.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio **LEONARDO GARCIA REIS**, de forma individual, dispensado de prestação de caução, com os mais amplos poderes, passando a ter a exclusiva responsabilidade pela sociedade, cabendo-lhe representar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos, sendo-lhes, entretanto, vedado seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade na prestação de avais, caução, endossos, fianças e garantias, quando de favor.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá também nomear administrador não sócio para auxiliar a condução de negócios.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em seu nome ou da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**CNPJ 35.332.750/0001-45****NIRE 35235681082****SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, e aos 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral com suas demonstrações financeiras, para apuração de lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos proporcional ou desproporcionalmente ao capital de cada sócio, podendo ser decidido de comum acordo entre os sócios, a retenção dos lucros para aumento do capital social ou compensação de prejuízos.

Parágrafo único: O sócio quotista poderá decidir pelo levantamento de balanço especial no curso do exercício social, para fins de apuração e distribuição de lucros ou para atender imposições da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade será regida pelo contrato social e em casos omissos no presente contrato, a sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e Lei 10.406/2002, aplicáveis a esta tipo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio da sociedade declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

E, por estar assim estar, justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José do Rio Preto - SP, 13 de Abril de 2022.

"Documento assinado digitalmente por certificado digital de Leonardo Garcia dos Reis."



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B626-EE13-E93A-38A9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B626-EE13-E93A-38A9



Hash do Documento

80ECC486B3E039566B45198A42AA3E0B4E6D36E1A7A862684F2847E946D094BA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

- LEONARDO GARCIA DOS REIS (Parte) - 780.006.881-15 em
18/04/2022 13:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8810-4

ASSINATURA DO DETETADO
75786567

Oborodo Garcia dos Reis



POLEGAR DIREITO



LEONARDO GARCIA DOS REIS
NOME
REGISTRO GERAL 62.779.128-1 2 Via-R EXPEDIÇÃO 31/10/2018
FILIAÇÃO PEDRO GARCIA DOS REIS
MÁRIA DE FÁTIMA DOS REIS
NATURALIDADE TAPEJARA - PR
DOC ORIGEM CUIABA-MT COXIPÓ DA PONTE CC:LV,B68,FLS.174/Nº20496
GPF 780006881/15
ASSINATURA DO DETETADO
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE NASCIMENTO 17/09/1977

AVISO: NÃO PLASTIFICAR

001.502-7
Serie: B-976



001.502-7
Serie: B-976



001.502-7
Serie: B-976



DADOS

Foto (online)



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - CNS 06.367-7
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Marechal Deodoro, 330, Bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, CEP: 780.45-015
Fone: (65) 3052-4232 - E-mail: contato@2oficiociuiaba.com.br

Ofício 1º Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT

AUTENTICAÇÃO
Certifico para os devidos efeitos que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

STG 98454 R\$3,70 Selo de Controle Digital

Cuiabá - MT, 27 de junho de 2022

Em Teste
Felipe Tiago Dos Santos de Macedo
Escrivente Autorizado
Consulta: www.tmt.jus.br/selos
Atendente: Isabele Caroline de Silve



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE CADASTRO

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1999180/2024

Contribuinte: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**CPF ou CNPJ do Solicitante: 35.332.750/0001-45****Endereço: R JORGE TIBIRIÇA, 1863****Cadastro: 3664630**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITO perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 12 de Março de 2024.

Emitida às 18:01:30 do dia 12/03/2024**Código de controle da certidão: 000356.519652.000366.463021.203202.4180403****Certidão emitida gratuitamente.****Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.******* ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.332.750/0001-45

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24030191998-27
Data e hora da emissão 05/03/2024 18:21:55
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 35.332.750

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 57776596

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/06/2024 08:11:13

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 35.332.750/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:59 do dia 12/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2024.

Código de controle da certidão: **7211.CAEE.1832.1CC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.332.750/0001-45

Certidão nº: 20345368/2024

Expedição: 26/03/2024, às 10:10:43

Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.332.750/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/06/2024 11:11:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **35.332.750/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 35332750000145

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 78000688115

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **35.332.750/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:08:38 do dia 05/06/2024 , com validade até o dia 05/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GX9gP9aK7eNy6UZVaI0a

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **LEONARDO GARCIA DOS REIS**

CPF/CNPJ: **780.006.881-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:09:45 do dia 05/06/2024 , com validade até o dia 05/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZYnS69fWtULhet7FtDad

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LEONARDO GARCIA DOS REIS**

CPF/CNPJ: **780.006.881-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:09:45 do dia 05/06/2024 , com validade até o dia 05/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: b2eLa4O3cF9oRDVnq1aZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 982377

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 35.332.750/0001-45, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

PEDIDO Nº:

0075524703



DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, **L G Reis Organização de Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 35.332.750/0001-45, por intermédio de seu **representante legal** o Sr. Leonardo Garcia dos Reis, portador(a) da Carteira de Identidade sob o N°.62.779.128-1 /SSP-SP e do CPF sob o N°. 780.006.881-15, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Ressalva: NÃO emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São José do Rio Preto - SP, 29 de maio de 2024

Assinado de forma digital por
L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS
LTDA:35332750000145
Dados: 2024.05.29 13:34:11
-03'00'

L G Reis Organização de Eventos
Leonardo Garcia dos Reis
CPF: 780.006.881-15

DECLARAÇÃO

A signatária L G Reis Organização de Eventos LTDA, com sede Rua Jorge Tibirçá, 1863, Parque Industrial, CEP: 15.025-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.332.750/0001-45, neste ato representada por seu procurador Leonardo Garcia dos Reis, portador do CPF/MF nº 780.006.881-15 e do RG: 62.779.128-1 – SSP/SP, declara que a proponente não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal ou que tenha qualquer tipo de punições ou sanções contra a empresa.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São José do Rio Preto – SP, 29 de maio de 2024

L G REIS
ORGANIZACAO DE
EVENTOS
LTDA:35332750000145

Assinado de forma digital por L G
REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS
LTDA:35332750000145
Dados: 2024.05.29 13:43:09
-03'00'

L G Reis Organização de Eventos LTDA
Leonardo Garcia dos Reis

DECLARAÇÃO

A signatária L G Reis Organização de Eventos LTDA, com sede na Rua Jorge Tibiriçá 1863, Parque Industrial, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15025-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.332.750/0001-45, neste ato representada por seu procurador Leonardo Garcia dos Reis, portador do CPF/MF nº 780.006.881-15 e do RG: 62.779.128-1 – SSP/SP, declara para os devidos fins que **NE-NHUM** sócio ou colaborador desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São José do Rio Preto – SP, 29 de maio de 2024,

L G REIS ORGANIZACAO
DE EVENTOS
LTDA:35332750000145

Assinado de forma digital por L G
REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS
LTDA:35332750000145
Dados: 2024.05.29 13:43:58
-03'00'

L G Reis Organização de Eventos LTDA
Leonardo Garcia dos Reis

Declaração Unificada

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS		
CNPJ: 35.332.750/0001-45		
Telefone: (17)99628-7008		
E-mail: show@guilhermesantiago.com.br		
Endereço: Rua Jorge Tibiriça		Nº: 1863
Bairro: Parque Industrial		
CEP: 15025-060	Cidade: São José do Rio Preto	Estado: SP
Dados do representante legal:		
Nome: LEONARDO GARCIA DOS REIS		
Carteira de Identidade: 62.779.128-1		
CPF: 780.006.881-15		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na **Inexigibilidade de Licitação**.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: SICREDI (748)	Agência nº: 2606
C/C nº: 64217-5	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta **Inexigibilidade**, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o(a) **Contrato** seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

E-mail: show@guilhermesantiago.com.br
Telefone: (17)99628-7008

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

São José do Rio Preto, 05 de junho de 2024.

L G Reis Organização de Eventos LTDA
CNPJ 35.332.750/0001-45
Rua Jorge Tibiriçá 1863, Parque Industrial – CEP 15025-060
São José do Rio Preto – SP



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

69

Marmeleiro, 19 de junho de 2024.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação de show artístico da dupla GUILHERME E SANTIAGO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1121/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2024 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6672e2989c8dc>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 19/06/2024 10:52





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

70

Marmeleiro, 19 de junho de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 19 de junho de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1121/2024
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de show artístico da dupla GUILHERME E SANTIAGO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 180.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.23.00.00	0	562.936,26

Obs.: Saldo orçamentário em: 19/06/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

71

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024 (Inexigibilidade Nº ***/2024 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada neste ato pelo Sr. *****, inscrito no CPF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº ***/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo o processo de Inexigibilidade nº ***/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico da dupla **GUILHERME E SANTIAGO**, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. de medida	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	Un.	Show da dupla Guilherme e Santiago, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro no dia 24 de novembro de 2024, na Praça da Independência.	180.000,00	180.000,00
Valor total					180.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº ***/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde de que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

4.2. O reajuste dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, mediante emissão de nota de empenho e após a apresentação da Nota Fiscal.

5.1.1. O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma: a vista, após assinatura do contrato e mediante emissão de notas de empenho e apresentação das Notas Fiscais.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024

(Inexigibilidade Nº ***/2024 – PMM)

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, serão dos recursos próprios do tesouro Municipal de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.23.00.00	0

CLÁUSULA SETÍMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O show, objeto deste Contrato, deverá ser prestado, na data de 21 de setembro de 2024, de acordo com a solicitação do Departamento de Educação e Cultura, na sede do CTG (Centro de Tradições Gaúchas) Laçando a Tradição de Marmeleiro no Bairro Três Pinheiros.



8.2. O serviço será recebido pelo diretor do Departamento de Educação e Cultura, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.4.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.4.1.1. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.4.1.2. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.4.1.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.4.1.4. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATADA. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.4.1.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.4.1.6. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.



10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.10. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.11. O CONTRANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12. Monitorar in locu considerando o exposto no Termo de Referência;

10.13. Fornecer palco, camarim e som conforme Rider técnico fornecido pelo contratada.

10.14. Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

10.15. Garantir a segurança do evento bem como do palco, conforme contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumir (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.12. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

11.13. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, garantindo o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.14. O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 10(dez) dias.

11.15. O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.

11.16. Fornecer a identificação da equipe completa da banda.

Parágrafo Único

Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA - BANDA/ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolverem integralmente eventual quantia já recebida para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

13.1 A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providências de obrigação do CONTRATANTE, obriga o CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos artistas, conforme discriminado na cláusula quinta deste.

Parágrafo Primeiro

A não execução da apresentação na data contratada por motivos de caso fortuito ou força maior, como por exemplo, eventos climáticos ou acidentes, bloqueios de estradas, acarretará na resolução do contrato, mantido apenas o recebimento de 50% do valor contratado, nos termos da cláusula terceira.

Parágrafo Segundo

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará à CONTRATADA o pagamento da multa contratual prevista na cláusula seguinte, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daqueles.

Parágrafo Terceiro

Conceituam as partes, pelo presente instrumento, as seguintes hipóteses de caso fortuito ou força maior:

- a) Incêndios no local do evento ou em local que impeça a locomoção dos artistas da contratada, de suas equipes e prepostos.
- b) Colisões.
- c) Acidentes Pessoais.
- d) Enchentes.
- e) Terremotos.
- f) Interrupções de energia por causas externas.
- g) Desabamentos.
- h) Morte Natural ou não, inclusive suicídios.
- i) Enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas.
- j) Convulsões Sociais.

Parágrafo Quarto



Os casos de incêndio, colisões e acidentes de transportes somente excluem a responsabilidade civil do CONTRATANTE quando não provocados por imperícia, negligência e/ou imprudência do CONTRATANTE ou das empresas por ele contratadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

114.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora: Sra. Sirlei Fachin Bernardi.

14.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

14.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedro Scolari.

14.5. As comunicações entre Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

14.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

14.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



14.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

14.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

14.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

14.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

14.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

14.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

14.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

14.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

14.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

14.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

14.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

14.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de



Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.6.1.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

82

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada

PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Francieli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

Art. 3º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 15 de julho de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 1121/2024 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 182/2024 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da dupla Guilherme e Santiago para realizar show artístico em comemoração ao aniversário do Município, na data de 24 de novembro de 2024. A justificativa para a contratação considera ser a data comemorativa importante para o Município, sendo tradicional a realização de shows e festividades, que conta com grande participação popular e que o evento ainda incentiva a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural.

A escolha da dupla considera o fato de que é reconhecida nacionalmente, consagrada pela opinião pública nacional.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso II do referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

É cediço que a hipótese de inexigibilidade de licitação, se aplicada nos termos da lei, não se configuram, por si, um ato ilegal. Só existe a desfiguração do princípio da legalidade se o Administrador, ao enquadrar a situação de inexigibilidade de licitação, desvirtuar a subsunção do fato concreto à hipótese prevista na norma.

Oportuno destacar que a consagração não é o único critério para escolha do artista contratado, sendo um pré-requisito. O interesse público não depende exclusivamente da consagração. Deve ser dispensada atenção àquilo que agrada ao público, com o intuito de lhe alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artistas é das mais pacíficas, desde que os escolhidos sejam consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular. Os profissionais tem que ser conhecidos, não sendo necessária uma performance excepcional.

Ainda sobre a hipótese de contratação direta de profissionais do setor artístico assim ensina Joel de Menezes Niebuhr:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

No presente caso, as hipóteses previstas nas normas, estão presentes, eis que o objeto a ser contratado é singular.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha passou, entre outros critérios, a razão da escolha do artista, a demonstração da compatibilidade dos preços praticados. O solicitante apresentou contratos firmados com a dupla para justificar que os valores a serem



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

despendidos pelo Município estão dentro dos valores praticados, cumprindo as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

A previsão para a realização do objeto é para a data de 24 de novembro de 2024.

O valor proposto é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), estando dentro daqueles praticados em eventos similares pela dupla, conforme denota-se pelos documentos acostados ao processo.

A Administração entendeu, no presente caso, que a contratada cumpre com os requisitos, podendo apresentar o show alusivo às comemorações de aniversário do Município.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação da dupla Guilherme e Santiago, por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública, bem como sejam observadas as restrições ao objeto considerando a vigência do período eleitoral.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 35.332.750

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59032870

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/07/2024 14:35:20

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 35.332.750/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:41 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: **0D68.C3AD.A660.D849**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.332.750/0001-45
Razão Social: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
Endereço: - RUA JORGE TIBIRICA 1863 - / PARQUE INDUSTRIAL / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15025-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062720585416877586

Informação obtida em 15/07/2024 14:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1121/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

1 – OBJETO: Contratação de show artístico da dupla GUILHERME E SANTIAGO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Considerando o aniversário de 63 anos de Marmeleiro e sendo tradição no município a realização de show e festividades para esta comemoração contando com grande participação popular e que tal evento incentiva a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural.

Considerando a grande solicitação da contratação de artista nacional, renomado e de referência no ramo de shows artísticos;

Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente da dupla Guilherme e Santiago, bem como, da decisão do Departamento de Educação e Cultura e da Administração Municipal que decidiram pela contratação do mesmo, levando em conta que a dupla é considerada consagrada pela opinião pública nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação da dupla Guilherme e Santiago para o show de comemoração aos 63 anos de Emancipação Política do Município de Marmeleiro, PR.

O contrato está sendo negociado diretamente com a empresa, L G Reis Organização de Eventos LTDA.

Desta forma solicitamos que seja realizada uma INEXIGIBILIDADE.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Considerando o aniversário de 63 anos de Marmeleiro e sendo tradição no município a realização de show e festividades para esta comemoração contando com grande participação popular e que tal evento incentiva a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural.

Considerando a grande solicitação da contratação de artista nacional, renomado e de referência no ramo de shows artísticos;

Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente da dupla Guilherme e Santiago, bem como, da decisão do Departamento de Educação e Cultura e da Administração Municipal que decidiram pela contratação do mesmo, levando em conta que a dupla é considerada consagrada pela opinião pública nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

Os irmãos começaram a ter contato com a música através de seu avô materno, Tomé Cardoso, barbeiro e agricultor por profissão e seresteiro de coração.

Ainda adolescente, Guilherme começou a atuar no caminho da música gravando jingles em Goiânia. A primeira aparição televisiva de Guilherme foi em uma apresentação de Natal em Goiânia ainda nos anos 70, televisionada e transmitida pela Rede Anhanguera de Televisão.

Mas iniciar uma carreira artística não é tarefa fácil para ninguém, Guilherme & Santiago tiveram que ir à luta. Para conseguir dinheiro para poderem gravar seu primeiro disco, a dupla foi trabalhar na feira hippie de Goiânia, onde Santiago já trabalhava vendendo sapatos e chinelos fabricados por sua própria mãe. Em fevereiro de 2017, Guilherme foi confirmado como participante da primeira temporada do talent show Dancing Brasil exibido pela RecordTV. Guilherme então ao participar do talent show da RecordTV acabou ficando em 13º lugar na competição. No ano seguinte em 2018, Guilherme participou de um outro talent show que foi um episódio da primeira temporada de Bancando o Chef que é exibido pela Record TV. Neste episódio, Guilherme enfrentou o cantor sertanejo Fernando Zor (que faz dupla com o seu amigo Sorocaba), na qual acabou sendo o vencedor da competição.

Subindo ao palco há 20 anos sempre esbanjando talento e carisma, Guilherme e Santiago se consolidaram entre os principais artistas sertanejos da atualidade.

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação da dupla Guilherme e Santiago para o show de comemoração aos 63 anos de Emancipação Política do Município de Marmeleiro, PR.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

92

4 – EMPRESA:

Empresa: L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 35.332.750/0001-45

Endereço: Rua Jorge Tibirica, nº 1863

Cidade: São José do Rio Preto

CEP: 15.025-060

Bairro: Parque Industrial

Estado: São Paulo

5 – VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor pago é o mesmo praticado em outros shows ofertados a outras instituições, pela empresa L G Reis Organização de Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.332.750/0001-45, conforme contratos e notas fiscais comprobatórias em anexo.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou shows em outros municípios, sendo o valor cobrado compatível.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.23.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, manifesta-se favorável a homologação do Processo Administrativo Eletrônico nº 1121/2024, atendendo ao Departamento de Educação e Cultura, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Marmeleiro, 15 de julho de 2024.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

93

Tamara Marculina

Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 15:20:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp669568654fe3f>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 15/07/2024 15:20





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

94

Marmeleiro, 15 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação de show artístico da dupla GUILHERME E SANTIAGO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1121/2024, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 008/2024.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.23.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 182/2024 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato de Exclusividade;
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

95

Tamara Marculina

Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6695689380f6d>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 15/07/2024 15:21





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

96

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1121/2024 – Cód. Verificador: 00YKML5H.

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla GUILHERME E SANTIAGO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.332.750/0001-45.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Marmeleiro, 15 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 15:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6956fe4aa4ac>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 15/07/2024 15:52



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONVENÇÃO PRESENCIAL

O Presidente da Comissão Executiva Municipal Provisória do MDB do Município Enéas Marques, Estado do Paraná, na forma do Estatuto Partidário...

ENÉAS MARQUES, 15 de Julho de 2024 ADÃO BIANCATTI

Presidente da Comissão Executiva Municipal Provisória MDB

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO ELEITORAL, ELEIÇÕES 2024.

O Diretório Municipal do Partido Dos Trabalhadores-PT do Município de Bom Sucesso do Sul, estado do Paraná, convoca seus filiados e filiadas...

- a) candidaturas e coligação majoritária, respectivo nome e representantes; b) candidaturas majoritárias e proporcionais; c) atribuição de números e os nomes para uma;

A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de integrantes, mas as deliberações somente poderão ser tomadas...

Este edital deverá ser divulgado nas páginas do Partido Dos Trabalhadores na internet, com antecedência mínima razoável para a ciência dos interessados...

Bom Sucesso do Sul, 12 de julho de 2024.

EMERSON PINHEIRO - CPF - 855.804.589-34 PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, do Município de Francisco Beltrão - Paraná, na forma da legislação eleitoral em vigor...

- a) Deliberação sobre Coligação para composição de chapa Majoritária para a Prefeitura Municipal; b) Escolha dos candidatos (as) a Vereadores (as); c) Designação de um representante...

Francisco Beltrão-PR, 15 de julho de 2024 Vanderlei José Follador Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Francisco Beltrão e Região, com sede e foro Avenida Antônio Silvio Barbeti, 2171...

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO ELEITORAL, ELEIÇÕES 2024.

O Diretório Municipal do Partido Dos Trabalhadores-PT do Município de Bom Sucesso do Sul, estado do Paraná, convoca seus filiados e filiadas...

- a) candidaturas e coligação majoritária, respectivo nome e representantes; b) candidaturas majoritárias e proporcionais; c) atribuição de números e os nomes para uma;

A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de integrantes, mas as deliberações somente poderão ser tomadas...

Este edital deverá ser divulgado nas páginas do Partido Dos Trabalhadores na internet, com antecedência mínima razoável para a ciência dos interessados...

Bom Sucesso do Sul, 12 de julho de 2024.

EMERSON PINHEIRO - CPF - 855.804.589-34 PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2024 - FOMATO PRESENCIAL.

O Presidente da Comissão Executiva Provisória do REPUBLICANOS no Município de Vitorino - PR, no uso de suas atribuições definidas no art. 14º e conforme previsto nos artigos 22º, 23º, inciso IV e V e 24º...

- I- Deliberação sobre a participação no pleito municipal de 2024; II- Escolha dos candidatos que disputarão as eleições municipais majoritárias; III- Deliberação se serão realizadas coligações para as eleições majoritárias...

Vitorino - PR, 15 de julho de 2024.

MARCIO ROBERTO - CPF - 85.220.000-000 TIBES 02860298983 Presidente da Comissão Executiva Provisória REPUBLICANOS no Município de Vitorino - PR.

Prefeitura Municipal de Mameleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1121/2024 - Cód. Verificador: 00YKML5H.

Paulo Jair Pilati Prefeito



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Partido Liberal - PL, executiva municipal de VITORINO, Estado do Paraná, Sr. VALMIR MARTINELLO, na forma da Lei e do Estatuto Partidário...

- a) Escolha dos candidatos do partido aos cargos de PREFEITO E VICE PREFEITO nas eleições majoritárias previstas para o dia 06 de outubro deste ano; b) Escolha dos candidatos do partido aos cargos de VEREADOR nas eleições proporcionais previstas para o dia 06 de outubro deste ano;

Vitorino, 15 de julho de 2024.

gubvbr Presidente do Partido Liberal - PL Município de Vitorino - Paraná

Presidente do Partido Liberal - PL Município de Vitorino - Paraná



PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido Social Democrático - PSD do Município de Vitorino - PR, nos termos da Lei nº 9.304/97 e arts. 16 e 20 do Estatuto do Partido CONVOCA pelo presente edital todos os convenionados deste diretório do Partido Social Democrático - PSD, aptos a votar, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL...

CONVENÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CANDIDATOS AOS CARGOS ELEITIVOS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, COM DELEGAÇÃO DE PODERES PARA A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PARA TRATAR DE DEMAIS TEMAS LIGADOS AS ELEIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS MATERIAS CONEXAS.

A eventual inscrição de chapa deve ocorrer nos termos do art. 23 do Estatuto na sede da Comissão Executiva Municipal.

Vitorino - PR, 15 de julho de 2024.

MARCIANO VOTTR 05691667998 Presidente da Comissão Executiva Municipal do PSD

Partido Social Democrático - PSD



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente Partido AGIR Darcy Dionísio Franciscan, do Município de Vitorino-PR, na forma da legislação eleitoral em vigor, pelo presente instrumento, CONVOCA os Convenionados devidamente habilitados ao exercício do voto...

ORDEM DO DIA:

- a) Deliberação sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias; b) Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para as eleições de outubro de 2024; c) Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Vitorino-PR, 15 de julho de 2024.

Darcy Dionísio Franciscan Presidente do Partido AGIR Município de Vitorino - Paraná



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1757- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.....	3
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.....	4
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.....	4
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.....	5
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.....	6
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 625/2024 CÓD. VERIFICADOR: SG5JT70Q	6
PAGAMENTO DE DIÁRIA – CÂMARA	7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1121/2024 – Cód. Verificador: 00YKML5H.

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla GUILHERME E SANTIAGO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.332.750/0001-45.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Marmeleiro, 15 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de leites especiais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	1121/2024		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de show artístico da dupla GUILHERME E SANTIAGO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.		
Dotação Orçamentária*	0603133920014202433903923000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	180.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	16/07/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			